

AO JUÍZO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO VELHO NO ESTADO DE RONDÔNIA - TJ/RO

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista sediada no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, Brasília/DF, CEP 70.070-140, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, e-mail_cenopserv.oficioscwb@bb.com.br, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob nº 83, neste ato representado por seu advogado que esta subscreve (DOC1), e-mail nwbbintimacoes@nwadv.com.br, com fundamento no artigo 784, III e V c/c artigo 824 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente:

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

em face de JEAN DA SILVA SOUZA, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 1591968, órgão emissor SESDC RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 703.592.902-99, (endereço eletrônico desconhecido), residente e domiciliado na Linha 23-B KM 70 STR Abuna, S/N, Zona Rural, Porto Velho/RO, CEP 76801-000.

E, na qualidade de fiador:

EDMAR DOS ANJOS, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 1246901, órgão emissor SESDEC RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.366.902-81, (endereço eletrônico desconhecido), residente e domiciliado na Linha 25B KM 42, Sítio Boa Atitude, Zona Rural, Porto Velho/RO, CEP 76834-899.

Para tanto, expõe a seguir as razões de fato e de direito que amparam a

I – DA EXPRESSA RECUSA AO JUÍZO 100% DIGITAL

Diante da inexistência de ferramenta de gestão processual apta a processar o recebimento de intimações exclusivamente na forma estabelecida pela Resolução no. 345/2020 do CNJ (e-mail e telefone móvel), apresenta nesta oportunidade a sua expressa RECUSA ao "JUÍZO 100% DIGITAL".

Tel.: 67 3056.8050 Rua Goiás, 461 Campo Grande/MS

pretensão.





Por oportuno, protesta pela manutenção da disponibilização das intimações através do sistema eletrônico e/ou diário oficial, sob pena de violação aos artigos 194, 197 do CPC e artigo 37 da Carta Magna.

II – DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Inicialmente insta salientar que o Exequente não tem interesse na realização da audiência de conciliação ou de mediação, conforme preceitua o artigo 319, VII do Código de Processo Civil, haja vista que busca constantemente contatos com as partes, para tratativas extrajudiciais, no sentido de resolver a pendência objeto da demanda em tela.

III - DO ARTIGO 319 DO CPC

Informa a parte Exequente que todos os requisitos necessários para a admissibilidade da peça exordial encontram-se devidamente presentes nesta peça, com exceção do endereço eletrônico das partes Executadas, cuja obtenção restou impossibilitada.

Entretanto, tal fato não é passível de ocasionar nenhum prejuízo ao regular processamento e prosseguimento do feito, nos termos do parágrafo 2º do artigo 319 do CPC.

IV – DO RECEBIMENTO DAS CÓPIAS – PRESUNÇÃO LEGAL DE VERACIDADE

Por oportuno, reitera a fé pública do advogado quando da juntada de reproduções de qualquer documento público ou particular nos autos, na forma como preconiza o Art. 425 VI do Novo CPC.

Cabendo destacar que, por ser documento munido de fé pública, deverá ser presumida a veracidade das informações nele vinculadas, nos termos do inciso IV do Art. 374 também do CPC, considerando-se como presunção juris tantum, ou seja, presunção relativa válida até prova em contrário.

Deste modo, requer que as cópias apresentadas produzam os exatos mesmos efeitos de suas vias originais, eis que apresentadas por advogado com plenos poderes para gerar a indiscutível validade ao seu conteúdo.

V – DOS FATOS

Em 01/04/2020, o Exequente firmou com o Executado, o CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO RURAL - CLÁUSULAS ESPECIAIS nº 379.607.381 (Operação nº 0000000379607381 - Numeração Sistêmica Interna), concedendo um crédito no valor de R\$ 70.253,52 (setenta mil e duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), com vencimento final em 30/03/2022, destinação descrita no item 3.2 da Cláusula 3 - "DADOS DA OPERAÇÃO" do Instrumento anexo.

Tel.: 67 3056.8050 Rua Goiás, 461 Campo Grande/MS

www.nwadv.com.br Email: nwbbintimacoes@nwadv.com.br





Outrossim, como garantia da operação em ajuizamento, concedeu-se **em penhor rural de primeiro grau**, os bens abaixo descritos, de propriedade do Executado conforme Cláusula 3.9 – "PENHOR RURAL" do Instrumento anexo, senão vejamos:

- ✓ 17 bezerras, anelorado, de 7 meses, no valor total de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais);
- ✓ 25 bezerras, anelorado, de 7 meses, no valor total de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais);
- ✓ 8 bezerras, anelorado, de 7 meses, no valor total de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- ✓ 13 bezerras, anelorado, de 7 meses, no valor total de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais);
- ✓ 15 vacas, anelorado, de 36 meses, no valor total de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais);

Nessa esteira, insta destacar, conforme previsão contratual, que os bens se encontram localizados no <u>Sítio Boa Esperança, Linha 23-B, KM 70, STR Abuna, situado no distrito/bairro</u> de Margem Esquerda BR 364, município de Porto Velho/RO, comarca de Porto Velho/RO.

Destarte, o coexecutado subscreveu o referido contrato na qualidade de fiador, ou seja, garantidor solidário, com irrestrita responsabilidade solidária ao adimplemento do negócio jurídico entabulado, obrigando-se pelo pagamento do saldo devedor contratual e acessórios. Sendo esta fiança absoluta, irrevogável, irretratável e incondicional, não comportando qualquer tipo de exoneração, renunciando os fiadores, expressamente, aos beneficies dos artigos 827, 830, 834, 935, 837 e 838, todos do Código Civil Brasileiro.

Muito embora o aludido objeto do contrato tenha sido devidamente disponibilizado pelo Exequente, não houve o cumprimento da obrigação por parte dos Executados na forma e prazo pactuados, fato que ocasionou o vencimento antecipado do contrato e, consequentemente, a mora.

Não obstante tenha o Exequente empreendido todos os esforços no sentido de obter a satisfação da contraprestação devida pelas partes Executadas, extrajudicialmente, não obteve êxito, não tendo restado alternativa senão a de buscar a guarida do Poder Judiciário.

VI – DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

A importância da operação de crédito originalmente perfazia o montante de **R\$ 70.253,52** (setenta mil e duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), sendo que o valor da operação deveria ser pago na data de vencimento em 30/03/2022.

Ocorre que, os Executados incorrem em inadimplemento contratual deixando de pagar as prestações pactuadas, vencidas a partir de <u>30/03/2022</u>, ocorrendo assim o previsto na Cláusula Décima Quinta – "DO VENCIMENTO ANTECIPADO" das Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rural Fixo, anexo.



Dessa forma, resta configurada a hipótese de vencimento antecipado em razão da falta de pagamento, acarretando a exigibilidade de toda a dívida, sendo exigida em substituição aos encargos de normalidade pactuados e previstos no Contrato. Sendo encargos de inadimplemento: juros à taxa de 4,600% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente; juros de mora à taxa de 1,0%ao mês, debitados e capitalizados mensalmente; multa de 2,000 % sobre o saldo devedor final.

Considerando o inadimplemento do contrato, foram aplicados os encargos de inadimplemento calculados a partir do vencimento, com o detalhamento do período de carência onde são amortizados os juros, a correção monetária, bem como o pagamento do saldo principal da dívida em tela. Abaixo, breve demonstrativo:

Número do Contrato	Operação	Valor Inicial	Saldo Devedor em 04/11/2022
379.607.381	0000000379607381	R\$ 70.253,52	R\$ 86.361,20

Desta feita, tem-se que o Exequente é credor da quantia atualizada de R\$ 86.361,20 (oitenta e seis mil e trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos), indicada no demonstrativo de conta vinculada em anexo.

VII - DO DIREITO

A presente ação de execução está lastreada em Contrato de Abertura de Crédito Fixo, é título executivo extrajudicial, elencado no artigo 784, inciso III e V do Código de Processo Civil.

É importante ressaltar que no caso não incide a Súmula 233 do Superior Tribunal de Justiça, pois não se trata de contrato de abertura de conta corrente, conforme entendimento jurisprudencial abaixo transcrito:

> EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO. ARTIGO 784, III, DO CPC/15. TÍTULO EXECUTIVO HÁBIL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 233 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. (TJ-RS - Apelação Cível № 70077513042, Décima Quinta Câmara Cível, Relator: Adriana da Silva Ribeiro, Julgado em 04/07/2018).

Com efeito, foi disponibilizado em favor do executado quantia determinada, ocasião em que a parte se comprometeu a pagar de forma parcelada, valores fixos.

Comprovada, portanto, a eficácia executiva do Contrato de Abertura de Crédito Fixo, bem como o direito do Exequente, consubstanciado na inadimplência dos Executados e na constatada impossibilidade de resolução da pendência pela via extrajudicial, verifica-se a satisfação dos requisitos legais para a propositura da presente execução, conforme previsão do art. 784, III e V do Código de Processo Civil, senão vejamos, in verbis:

Tel.: 67 3056.8050 Rua Goiás, 461 Campo Grande/MS

www.nwadv.com.br Email: nwbbintimacoes@nwadv.com.br





Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

(...)

III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;

(...)

V - o contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por caução;

Isto posto, resta claro que o direito do Exequente, razão pela qual requer se digne Vossa Excelência conceder a prestação da tutela jurisdicional postulada, que deverá ser processada nos termos do artigo 824 e seguintes do Diploma Processual Civil, a fim de que os Executados paguem o valor apontado, sob pena de expropriação de tantos bens quantos bastem para a satisfação integral do crédito exequendo.

VIII - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer se digne Vossa Excelência determinar:

A expedição do <u>mandado para citação</u> dos Executados, nos endereços fornecidos na exordial, para que efetuem o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 829 do CPC, devidamente atualizado, acrescido dos encargos contratuais e demais consectários legais, os quais deverão ser computados até a data do efetivo pagamento, mais honorários arbitrados em 20% (vinte por cento sob pena de proceder-se a penhora do bem dado em garantia, bem como tantos quantos necessários para a satisfação da obrigação, na forma dos artigos 829, §1°, 835, 854 e 844, todos do Diploma Legal Processual.

Caso não seja efetuado o pagamento no prazo de 03 (três) dias, requer a expedição de mandado de penhora/arresto do bem dado em garantia, de propriedade do Executado, qual seja: 17 bezerras, anelorado, de 7 meses, no valor total de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais); 25 bezerras, anelorado, de 7 meses, no valor total de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais); 8 bezerras, anelorado, de 7 meses, no valor total de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais); 13 bezerras, anelorado, de 7 meses, no valor total de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais); 15 vacas, anelorado, de 36 meses, no valor total de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais); a ser cumprido no endereço: Sítio Boa Esperança, Linha 23-B, KM 70, STR Abuna, situado no distrito/bairro de Margem Esquerda BR 364, município de Porto Velho/RO, comarca de Porto Velho/RO, e em caso de inexistência do referido bem, requer desde já que o Executado indique outros bens, até o valor atualizado do crédito, em substituição ao bem dado em garantia, bem como seja determinado à penhora do bem a ser indicado.

Neste ínterim, caso não encontrados os Executados, requer o credor sejam arrestados através do mesmo mandado, o bem dado em garantia, bem como tantos bens quantos bastem para garantir a Execução, consoante autorização do artigo 830, "caput", do CPC, intimando posteriormente, os Executados, e caso esta recaia sobre bens imóveis, seja o gravame devidamente registrado no





competente Cartório de Registro de Imóveis (artigo 844 do CPC) intimando-se, se for o caso, o cônjuge da constrição realizada.

A título de medida acautelatória, caso os Executados não atendam à citação, não sejam encontrados, ou em caso de não cumprirem a obrigação, requer seja efetuado penhora online, nos moldes do artigo 854 do Código de Processo Civil, e, sendo o caso, arresto *online* (art. 854 por analogia), determinando o bloqueio dos seus ativos até o limite do débito.

Requer, desde já, a imediata expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da execução, para fins de proceder à averbação em registro público do ato de propositura da execução e dos atos de constrição realizados, para conhecimento de terceiros, nos termos do art. 799, inc. IX do CPC c/c o art. 828, do CPC.

Seja cientificado de que poderá oferecer embargos à execução dentro do prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 914 e 915, do Código de Processo Civil.

Permissão para que o Oficial de Justiça encarregado das diligências possa cumpri-las de acordo com o artigo 212 e parágrafos do CPC.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente por oitiva de testemunhas, depoimento pessoal do Réu, bem como a juntada de demais documentos necessários à elucidação dos fatos.

Por fim, requer seja anotado na contracapa dos autos <u>exclusivamente</u> o nome do **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**, inscrito na **OAB/RO sob o nº 4.875-A**, bem como que todas as intimações e notificações sejam dirigidas apenas em nome do mesmo, **sob pena de nulidade e/ou republicação do ato judicial, com devolução do prazo**, nos termos do §5º do art. 272 do CPC.

Para fins dos artigos 246, §1º e 319, inciso II, ambos do CPC, informamos o seguinte endereço eletrônico: cenopserv.oficios@bb.com.br;

Outrossim, para fins do artigo 287 do CPC, informamos o seguinte endereço eletrônico: nwbbintimacoes@nwadv.com.br;

Dá-se à causa o valor de **R\$ 86.361,20 (oitenta e seis mil e trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos),** comprovando o recolhimento das custas respectivas.

Nestes termos, pede deferimento. Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2022.

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

OAB/SP № 128.341

Tel.: 67 3056.8050 Rua Goiás, 461 Campo Grande/MS

www.nwadv.com.br

Email: nwbbintimacoes@nwadv.com.br





OAB/RO Nº 4.875-A

GESTORA: LIGIANE SANDRA SCHMIDT – OAB/MS 17.690 / SUPERVISÃO: ROSIANE SANTIAGO ROMERA MELO - OAB/MS 22.293/ ADVOGADO: ANA CAROLINE RODRIGUES SOARES – OAB/MS 27.574

NPJ 20220111805000

